



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
EMENDA Nº**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017**

Dispõe sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

Inclua - se, onde couber novo artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 774/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º deverão se manter na desoneração da folha:

I - o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; e

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º e § 2º do art. 7º;

b) os § 1º a § 11 do art. 8º;

c) o inciso VIII do caput e os § 1º, § 4º a § 6º e § 17 do art. 9º; e

d) os Anexos I e II.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 774/2017 propostas pelo Governo Federal e que encerra de maneira abrupta o programa de Desoneração da Folha de Salários para a os setores.

A retomada do crescimento econômico passa obrigatoriamente pela competitividade dos produtos brasileiros no exterior e pela manutenção e criação de postos de trabalho como forma de fomentar o consumo interno. O retorno da contribuição sobre a folha de salários torna inviável ambas as situações.

Para o setor exportador, pois o retorno de uma tributação sobre o custo fixo da mão da obra será repassado à formação do preço da mercadoria, o que resultaria em exportação de tributos, diminuindo a competitividade da nossa indústria no cenário internacional.

CD/17613.76987-09

A desoneração da folha de pagamento surgiu como uma das medidas anticíclicas do Plano Brasil Maior, cuja finalidade era a de “*sustentar o crescimento econômico inclusivo num contexto econômico adverso*”; e de “*sair da crise internacional em melhor posição do que entrou, o que resultaria numa mudança estrutural da inserção do país na economia mundial*”

Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.

Alfredo Kaefer  
Deputado Federal  
PSL/PR



CD/17613.76987-09